

## PROJETO DE LEI Nº. 022/2021

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NAPE- NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO- FRANCISCO JOSÉ BARBOSA ROCHA- (CHIQUINHO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1.** Fica criado o NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO - NAPE, Francisco José Barbosa Rocha, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Educação, que tem por finalidade, dar suporte em suas diferentes áreas de atuação, às equipes gestoras e professores, no sentido do atendimento das necessidades inerentes ao processo ensino-aprendizagem dos alunos, à comunidade escolar em seu ambiente de trabalho e aos familiares.

**Art. 2º.** Para a prestação do Serviço do NAPE-, o Município de Madalena fica autorizado a disponibilizar um espaço físico para esta finalidade.

**Art. 3º.** A equipe do NAPE será administrada por um Coordenador de Núcleo, função exercida por um profissional da Educação, com formação em Pedagogia e especialização em gestão escolar, tendo por atribuição receber a demanda enviada pelos gestores escolares, direcionando e supervisionando ações realizadas pela Equipe Multiprofissional.

**Art. 4º.** A equipe será composta por: Pedagogo(a), Psicopedagogo (a), Psicólogo(a), Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo(a), Tradutor e Intérprete de libras e tradutor e intérprete de Braille. O papel da equipe multidisciplinar é compreender a dinâmica escolar realizando intervenções, formações e/ou parcerias de trabalho com instituições afins e demais serviços disponíveis, com objetivo de atender às demandas educacionais identificadas pelos profissionais do NAPE.

**Art. 5º.** O Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado terá por finalidade dar apoio especializado a alunos, professores, funcionários da Educação e à família, nas diversas demandas que envolvam a Educação.

- I. intervenção em relação às necessidades educacionais dos alunos;
- II. orientação e aconselhamento profissional ;
- III. realização de ações preventivas
- IV. intervenção na melhoria das ações educacionais;

- V. formação e aconselhamento familiar;
- VI. intervenção socioeducativa para a construção de um ambiente educacional positivo e integrador.
- VII. Realização de ações no âmbito da prevenção, do diagnóstico e do tratamento de dificuldades de aprendizagem escolar
- VIII. Prevenção, avaliação, orientação e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos.
- IX. Trabalho com alunos e professores para o uso de tecnologia assistiva que são produtos e instrumentos, equipamentos ou tecnologias adaptadas ou especialmente projetadas para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.
- X. Realização de atividades com alunos que tenham alterações na coordenação motora fina, dificuldades de orientação espacial e temporal, dificuldades de raciocínio e compreensão.
- XI. Análise e compreensão da dinâmica social e das dificuldades individuais, grupais e comunitárias.
- XII. Mobilização de potenciais políticos e institucionais, visando a superação de problemas , dando ênfase na articulação de um conjunto de serviços públicos e de defesa dos direitos da cidadania.
- XIII. Realização de atividades com foco nas competências socioemocionais junto aos colaboradores e líderes contribuindo para um melhor clima organizacional e para o estabelecimento de uma maior integração e engajamento no ambiente de trabalho.
- XIV. O NAPE ficará interligado à Secretaria Municipal da Educação, por meio da Coordenação da Educação Especial e Inclusiva, que promoverá a articulação com a Coordenadoria Pedagógica e escolas.
- XV. Sob orientação da Coordenação da Educação Especial/Inclusiva, o Núcleo se articulará para promoção de formação continuada e assessoramento dos(as) professores(as) de Atendimento Educacional Especializado.
- XVI. É função do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado receber as demandas oriundas das instituições Educacionais Municipais, encaminhando, quando necessário, para outros serviços disponíveis no município, com objetivo de atender as demandas educacionais identificadas pelos profissionais do NAPE.
- XVII. É função do Núcleo, elaborar instrumentais de acompanhamento e portfólios para subsidiar e efetivar o trabalho com o público atendido.
- XVIII. Será papel do NAPE, em consonância com a Coordenação da Educação Especial/inclusiva, equipes gestoras/pedagógicas e professores(as) das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e

professores das salas regulares, participar da etapas dos estudos de caso para Inserção nas Salas de Recursos Multifuncionais(SRM).

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de Junho de 2021.

*Francisco Wilame Barbosa de Sousa.*  
**Francisco Wilame Barbosa de Sousa**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Considerando que a **Constituição Federal, no artigo 205** prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96)** que estabelece a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem para todos os alunos;

Considerando a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96)** que estabelece para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial;

Considerando o **Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**, que instituiu 20 metas para Educação Nacional em sua meta de número 4 determinam: "Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados a importância de se oferecer aos alunos a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender.

Considerando a meta 4 do **Plano Nacional de Educação**, estratégia 4.5 que determina: "estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Considerando a meta 4 da LEI N.º 16.025, DE 30.05.16 (D.O. 01.06.16) do **Plano Estadual de Educação**; "Universalizar, até 2024, em regime de

colaboração entre estados e municípios, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, distúrbios psicológicos alimentares, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”

Considerando a **Resolução CNE/CP nº1/2002** que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Considerando a **Lei nº 10.436/02** que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.

Considerando a **Portaria nº 2.678/02** que aprova diretriz e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.

Considerando o **Decreto nº 5.626/05** que regulamenta a Lei nº 10.436/02, visando à inclusão dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngüe no ensino regular.

Considerando o **Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE-2007** que traz como eixos a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, a implantação de salas de recursos multifuncionais e a formação docente para o atendimento educacional especializado.

Considerando o **Decreto nº 6.094/07** que estabelece dentre as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação a garantia do acesso e permanência no

ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.

Considerando a **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva- 2008** que traz as diretrizes que fundamentam uma política pública voltada à inclusão escolar, consolidando o movimento histórico brasileiro.

Pedimos a compreensão dos nobres para que possam apreciar e aprovar a matéria em discussão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de Junho de 2021.

  
**Francisco Wilame Barbosa de Sousa**  
Vereador